



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.245

De 26 de Outubro de 1976

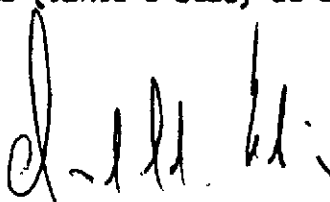
Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de Outubro de 1.976, promulga a seguinte lei:-


Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido prazo até 31 de dezembro de 1976, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de Outubro de 1.976 (mil, novecentos e setenta e seis).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº. 205, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.019/71 - Jro"

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 58/76
Processo 73/76